



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO n° 230/2019

ACT 192-8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Pelo ACT. 192-8
13.103.19
Presidente

Súmula: - Solicita informações do Executivo junto a Secretária de Educação Sra. Eliana Maria da Cruz Silva, se há estudos para redução da Carga horaria de Monitores e ADI de 8 para 6 horas.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretária de Educação Sra. Eliana Maria da Cruz Silva, se há estudos para redução da Carga horaria de Monitores e ADI de 8 para 6 horas.

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras:-

Justificativa	19-10-1920	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
	29 JAN. 2019	PROTOCOLO
	<i>EM</i>	10:07

A redução da carga horaria de monitores e ADI (Auxiliar de desenvolvimento Infantil) se faz necessário pois a jornada de trabalho é muito árdua devido ao grande número de crianças, tendo que dar banho, trocar, alimentar, brincar.

Aguardamos um deferimento de costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.

Camila Godoi da S. Rodrigues



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/06/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 20 DE ABRIL DE 2018

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI"

(Autógrafo nº 012/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 - do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapevi fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional; e

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para os fins deste ato normativo considera-se:

I - Servidor público: a pessoa legalmente investida em qualquer cargo público;

II - Servidor efetivo: a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo, provido mediante concurso público e cujo titular adquire estabilidade na forma prevista pela Constituição da República e pela legislação de regência;

III - Servidor comissionado: a pessoa legalmente investida em cargo público comissionado, provido mediante livre nomeação e exoneração, na forma permitida pela Constituição da República e pela legislação de regência;

IV - Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, disciplinada pelo regime estatutário;

§ 1º A presente gratificação será considerada para todos os efeitos previdenciários, e não integrará os vencimentos do respectivo servidor.

§ 2º Estas gratificações não serão aplicadas aos ocupantes do cargo de médico ou cirurgião dentista que exercerem funções de confiança ou cargos em comissão.

Seção III

Da gratificação por produtividade fiscal

Art. 36 Fica criada a gratificação de produtividade fiscal no limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos mensais, a ser percebida pela Fiscalização das Posturas, Fiscalização de Tributos e de Obras Municipais, quando no efetivo exercício de suas funções e dentro dos parâmetros definidos por Ato do Executivo com o objetivo de otimizar o atendimento ao público e a fazenda municipal.

~~§ 1º Cada ponto de gratificação ora criado corresponderá ao valor de R\$ 1,00 (um real).~~

§ 1º Cada ponto de gratificação ora criado corresponderá ao valor de R\$ 1,00 (um real), o qual será reajustado, a partir de 2019, na mesma data base do reajuste geral dos servidores, aplicando-se-lhe, neste caso, o índice descrito pelo INPC-FIPE, correspondente aos últimos 12 meses. (Redação dada pela Lei Complementar nº 103/2018)

§ 2º A gratificação de produtividade incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e licenças remuneradas, incorporando-se aos proventos de acordo com a média dos últimos doze meses.

Art. 37 O Poder Executivo, ao disciplinar os objetivos a serem pontuados, deverá fazê-lo com clareza e precisão, possibilitando a sua aferição com objetividade tanto pelas Chefias mediatas e imediatas, como pela pasta, que será responsável solidário pela liberação das informações recebidas.

Seção IV

Regime Especial de Trabalho Fiscal – RETFIS

~~**Art. 38** Considerando a natureza atípica e peculiar do trabalho externo de fiscalização das posturas e obras municipais, que no exercício do seu poder de polícia, limita e disciplina direitos, interesses e liberdades, sempre em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes, exigindo de seus agentes dedicação diuturna sem dia e hora para suas intervenções e sujeitos ao cumprimento de horário irregular, plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, fica instituído o Regime Especial de Trabalho Fiscal – RETFIS. (Revogado pela Lei Complementar nº 103/2018)~~

~~**Art. 39** Os Fiscais de Posturas e Obras Municipais farão jus a uma gratificação de função mensal de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base e incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e licenças remuneradas, incorporando-se aos proventos. (Revogado pela Lei Complementar nº 103/2018)~~

Seção V

Da Jornada de Trabalho de cargos especiais

Art. 40 Os servidores efetivos ocupantes dos cargos abaixo relacionados submetem-se a seguinte jornada de trabalho:

I - Técnico em Educação e Ação Social - Desenvolvimento Infantil e Monitoração e Monitor de Desenvolvimento Infantil, submete-se à jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do vencimento base inicial;